



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE
OUTRO A EMPRESA COMERCIAL AGATA DE
ARTESANATO LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3053/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024
ITEM 2 – Placa Metal 30x20

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-310, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente “CÂMARA”, e do outro lado, na qualidade de “CONTRATADA”, a entidade jurídica de direito privado a empresa COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA, com sede na Rua Paraíba, nº 280, Centro, Londrina-PR, CEP: 86020-090, e-mail: licitacao@criartshop.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.363.814/0001-90, neste ato representada por **AMARILDO ARANDA COSTA**, brasileiro, casado, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.869.740-5 PR, inscrito no CPF/MF nº 042.330.829-76, residente e domiciliado na Rua Seikichi Yogi, nº 317, Vila Romana, Londrina-PR CEP: 86031-807, doravante denominada simplesmente “DETENTORA”, as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente ajuste para o REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Resolução nº 1100/2024, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e posteriores alterações e no que couber, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito e da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e no que consta no **Processo Administrativo CM nº 3053/2024, Pregão Eletrônico nº 02/2024, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de customização e fornecimento do **ITEM 2 (PLACA EM METAL – Aço Inox escovado com borda polida, com gravação de texto em baixo relevo, medindo 30x20 cm, com inclusão de estojo de veludo com base para moldura na cor azul-marinho.)** com entregas parceladas, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2024, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram e completam a presente ATA, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024** seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DO PRAZO PARA ENTREGA, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os produtos serão entregues parceladamente, conforme a demanda da **CÂMARA**, nas condições e prazos estabelecidos neste edital e na ata.

2.2 Os objetos demandados pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em decorrência da realização do evento, serão solicitados antecipadamente e por qualquer meio de comunicação escrito que permita comprovar seu envio, devendo serem entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação pela **CÂMARA**.

2.3 A entrega deverá ser feita no Setor de Cerimonial da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, localizado na Avenida Goiás, nº 600 – Santo Antônio – CEP: 09521-300 - São Caetano do Sul – SP, mediante prévio agendamento através do telefone (11) 4228-6413, correndo por conta da **DETENTORA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.4 Os objetos serão recebidos por servidor designado pela **CÂMARA**, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos.

2.5 Os objetos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga no local de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste edital.

2.6 A **DETENTORA** obriga-se a substituir, às suas expensas e no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, ainda que constatados depois do recebimento, os produtos que forem considerados inadequados às especificações do termo de referência, bem como os que forem recusados por defeito ou apresentarem avarias ou imperfeições que comprometam.

3. DO VALOR DA ATA

3.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CÂMARA** pagará à **DETENTORA** o **VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ 67.650,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, com o seguinte VALOR UNITÁRIO DO ITEM 2:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	Customização e fornecimento de placa em metal – aço inox escovado com borda polida, com gravação de texto em baixo relevo, medindo 30x20 cm, com inclusão de estojo de veludo com base para moldura na cor azul-marinho.	500	R\$ 135,30	R\$ 67.650,00

3.2 A CÂMARA NÃO FICA OBRIGADA A ADQUIRIR O OBJETO DESTA LICITAÇÃO NA TOTALIDADE DO VALOR E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA REGISTRO, REALIZANDO O PAGAMENTO DE ACORDO COM O FORNECIMENTO EFETIVAMENTE REALIZADO.

3.3 Os valores acima descritos são finais, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídas no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos à **DETENTORA** serão parcelados de acordo com as requisições realizadas pelo setor competente e serão efetuados em **05 (cinco) dias úteis**, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.

4.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

4.3 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no **Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808, de 29 de junho de 2022**.

4.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **DETENTORA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CÂMARA** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no termo de referência, sendo que os respectivos custos para a execução integral das obrigações deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da **DETENTORA**.

4.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **DETENTORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

5.1 A presente ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação.

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, mediante anuência da DETENTORA, desde que comprovado vantajosidade do preço, conforme preceitua o artigo 84¹ da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Para comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 O instrumento contratual ou documento equivalente deverá ser assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.6 Os contratos e/ou documentos equivalentes decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 Serão registrados na ATA os preços e quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que o licitante não pode oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obriga nos limites dela.

5.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ATA tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no Edital;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do Interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **CÂMARA** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

¹ Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a **CÂMARA** convocará os próximos classificados no certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a **CÂMARA** procederá ao cancelamento da ATA de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ATA, será facultado ao fornecedor requerer à **CÂMARA** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ATA, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores participantes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.6.1. Se não obtiver êxito nas negociações, a **CÂMARA** procederá ao cancelamento da ATA de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo a presente ATA será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica nº 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 — Material de Consumo.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA

8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

8.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

8.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

8.5 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos administradores e/ou sócios da DETENTORA a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018 com suas alterações subsequentes.

8.6 Exigir periodicamente, os comprovantes de pagamentos dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da DETENTORA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

9. DA RESPONSABILIDADE DA DETENTORA

9.1 A DETENTORA obriga-se a prestação dos serviços constantes no Pregão Eletrônico nº 02/2024 de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da CÂMARA passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

9.2 A DETENTORA deve manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CÂMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade do objeto pactuado.

9.3 Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, seguros, transporte, tributos, embalagem, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias, correrão por conta exclusiva da empresa DETENTORA.

9.4 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.

9.5 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam incidir sobre os materiais e serviços contratados, inclusive o ISSQN, fazendo prova deles quando requerido e, responsabilizando-se, pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CÂMARA em relação a tais encargos.

9.6 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta ATA, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.6.1 A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da ATA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 9.7 Responsabilizar-se única e exclusivamente perante a CÂMARA e terceiros, por todo o objeto fornecido.
- 9.8 Entregar os produtos nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas obedecendo ao constante na Ordem de Serviço.
- 9.9 A DETENTORA deve substituir, às suas expensas o (s) serviço (s) que esteja (m) em desacordo com o estabelecido no edital e anexos ou, nos quais se verifiquem distorções em relação às exigências e condições previamente fixadas.
- 9.10 A DETENTORA assume como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra necessária à boa e perfeita entrega dos materiais. Responsabilizar-se – á também pela idoneidade e o comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CÂMARA ou a terceiros.
- 9.11 Responder por danos causados diretamente a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 9.12 Permitir e facilitar à Fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.13 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas da CÂMARA e, bem assim, daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento deste OBJETO.
- 9.14 Cuidar para que os elementos utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos tenham tratamento reservado, por si ou por quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, inclusive obrigando-se a não os reproduzir ou cedê-los, sem a prévia e expressa autorização por escrito.
- 9.15 Comprometer-se pela integridade e sigilo dos materiais e informações prestadas pela CÂMARA para execução dos serviços.
- 9.16 Garantir a integridade, inviolabilidade e a segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei 13.709/18;
- 9.17 Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizado, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do artigo 46 da Lei nº 13.709/18;
- 9.18 Comunicar à CÂMARA incidentes de segurança ou de situações nas quais haja descumprimento das normas protetivas dos dados pessoais, além de adotar as providências cabíveis no prazo adequado.
- 9.19 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 9.20 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024 e do presente contrato, a CÂMARA reserva-se no direito de aplicar à DETENTORA:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;

b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;

c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso.

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e na ATA serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10.4 A DETENTORA estará sujeita às penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A DETENTORA reconhece os direitos da CÂMARA em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Esta ATA regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto da presente ATA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 O objeto do presente ATA poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 A DETENTORA é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14. DA GESTÃO DA ATA

14.1 O gestor e o fiscal da presente ata serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a DETENTORA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CÂMARA, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.



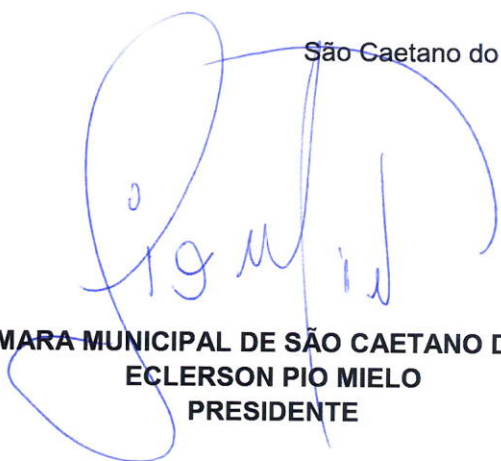
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

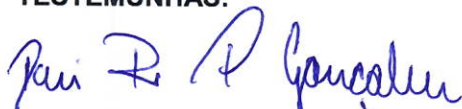
São Caetano do Sul, 06 de novembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE

AMARILDO ARANDA Assinado de forma digital
COSTA:04233082976 por AMARILDO ARANDA
COSTA:04233082976

AMARILDO ARANDA COSTA
COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA.

TESTEMUNHAS:



DAVI REIS PROCACI GONÇALVES
RG Nº 52.899.632-0


AGNALDO RODRIGUES LIMA
RG Nº 53.075.495-2